

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NEUROCIRURGIA

CONTRATANTE: Sociedade Santamarense de Beneficência do Guarujá, sob Intervenção Municipal, inscrita no CGC/MF sob n.º 48.697.338/0001-70, com sede e foro nesta cidade e comarca, na Rua Quinto Bertoldi n.º 40, mantenedora do Hospital Santo Amaro, representada por seu interventor Dr. Geronimo Ferreira Vilhanueva, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade n.º 7.585.545SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 501.842.537-72, residente e domiciliado no Guarujá.

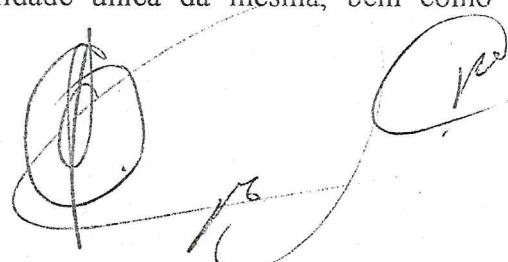
CONTRATADOS: Os profissionais autônomos, Dr. Edson Martins Carvalho, brasileiro, médico, CRM n.º 69.190, RG-15.736.433, CPF- 056.821.668-76, residente e domiciliado à Rua Frei Francisco Sampaio n.º 250/12, em Santos/SP, Dr. Paulo Henrique G. Rodrigues, brasileiro, médico, CRM n.º 86.098, RG-18.994.465-12, CPF-144.114.528-12, residente e domiciliado à Av. Marechal Floriano Peixoto n.º 277/701, em Santos/SP e Dr. Michael Stamato, brasileiro, médico, CRM n.º 85.351, RG-118.936.972-3, CPF-133.763.508-17, residente e domiciliado à Av. Almirante Cochrane n.º 40/52, em Santos/SP, têm entre si justo e contratado o seguinte:

Cláusula Primeira Do Objeto

- 1.1 Pelo presente instrumento, os **CONTRATADOS**, constituindo uma *equipe*, se propõem a prestar os serviços de Neurocirurgia que a **CONTRATANTE** necessitar para a assistência a pacientes de Convênio SUS e outros convênios atendidos pela **CONTRATANTE**, assim como pacientes particulares sob os cuidados da mesma.
- 1.2 Acordam as partes que não haverá outro prestador dos serviços objeto do presente contrato nas dependências do Hospital Santo Amaro.

Cláusula Segunda Do Atendimento

- 2.1 A prestação dos serviços objeto do presente contrato é de responsabilidade exclusiva dos **CONTRATADOS**.
- 2.2 Os **CONTRATADOS**, para atendimento dos beneficiários referidos na Cláusula Primeira, seja na condição de internado ou ambulatorial, utilizar-se-ão exclusivamente das dependências do Hospital Santo Amaro.
- 2.3 A **CONTRATANTE** colocará à disposição dos **CONTRATADOS** os serviços de apoio, pessoal administrativo e de enfermagem, assim como materiais e medicamentos necessários ao desenvolvimento dos serviços objeto do presente contrato.
- 2.4 Na prestação dos serviços a *equipe*, por livre arbítrio, adotará regime de assistência diária aos pacientes, cuja escala será de responsabilidade única da mesma, bem como o



c 2) Para os casos de pacientes encaminhados pelos **CONTRATADOS**, através de seu consultório, o valor será aquele que for estabelecido livremente entre as partes.

c 3) No caso de atendimento de pacientes na condição prevista na “*letra c 1*”, o pagamento dos valores devidos dar-se-á no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a realização do atendimento

3.2 Sobre os valores apurados mensalmente, decorrentes de consultas ambulatoriais realizadas para pacientes de Convênio SUS e outros Convênios e Particulares, a **CONTRATANTE** efetuará uma retenção correspondente a 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento), respectivamente, referente à cobertura das despesas gerais oriundas das atividades desenvolvidas pelos **CONTRATADOS**.

3.3 Independentemente das condições mencionadas nos *itens 3.1 e 3.2*, os **CONTRATADOS** perceberão uma remuneração mensal complementar no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dos quais R\$ 2.000,00 serão pagos ao Dr. Edson Martins Carvalho e Dr. Paulo Henrique G. Rodrigues, respectivamente, e R\$ 1.000,00 ao Dr. Michael Stamato.

Ficou — PAULO HENRIQUE = 3000,00

*Cláusula Quarta
Do Prazo*

RECARMINO = 8.000,00

5.00, 00

O presente contrato vigorará pelo prazo de 3 (três) anos, a partir de 01/03/2004, sendo que ao seu término, na ausência de manifestação contrária por qualquer uma das partes, o mesmo ficará prorrogado por prazo indeterminado.

4.2 Decorridos 4 (quatro) meses da assinatura do presente contrato, o mesmo poderá ser objeto de revisão pelas partes, de modo a contemplar eventuais ajustes que se fizerem necessários.

Cláusula Quinta Da Rescisão

5.1 Independentemente do prazo estabelecido na *cláusula quarta*, o presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por mútuo acordo ou unilateralmente, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

5.2 De igual forma, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contratadas, o mesmo poderá ser rescindido, também, por qualquer das partes, mediante notificação prévia, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Cláusula Sexta
Das Disposições Finais

Causula Sexta
Das Disposições Finais

	Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro MISSÃO – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra de Don domênico. VISÃO – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da baixada santista. VALORES – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparéncia e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.	
---	---	---

Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

TERMO ADITIVO Nº 01 – 01/09/2016
AO PRESENTE CONTRATO DE: 20/01/2011
SERVIÇOS MÉDICOS EM: NEUROLOGIA E NEUROCIRURGIA

Pelo presente **TERMO ADITIVO** ao presente contrato, celebram, de um lado:

A ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ, associação civil de natureza benficiante e filantrópica - Mantenedora do Hospital Santo Amaro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.697.338/0001-70, sediada na Rua Quinto Bertoldi, 40 – Vila Maia – Guarujá – SP, neste ato representado por seu Diretor Presidente **Dr. URBANO BAHAMONDE MANSO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 11.733.088 e inscrito no CPF/MF sob nº 044.889.298-77, domiciliado na Rua Campos Sales, 299 – AP. 22 – Vila Julia – Guarujá - SP, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa:

BELMARKA CLÍNICA DE NEUROLOGIA LTDA, sediada na Rua Goitacazes, 06 Sala 23 – Gonzaga – Santos/SP, neste ato, representada por seu sócio, o **Sr. Dr. BELARMINO FONSECA CORDOBA**, colombiano, casado, médico, portador da cédula de identidade RG nº 38.930.013-5 e inscrito no CPF/MF sob nº 212.505.648-83, na qualidade de **CONTRATADA**, ajustam e avençam entre si e dito na presença das testemunhas ao final consignadas, o Termo Aditivo ao presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições descritas a seguir:

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO E DA FORMA DE REAJUSTE

A **CONTRATADA** continuará recebendo a importância de **R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)** mensais pelos serviços constantes no contrato vigente e sem nenhum outro valor adicional a título de produtividade até **30 de Junho de 2017**, que após esta referida data, as partes se obrigam a rediscutir novas bases de serviços e consequentemente valores a serem praticados.

4.1.1 – A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar o valor objeto deste contrato, até o dia **30 (trinta) do mês subsequente ao da prestação dos serviços**, sob apresentação da devida nota fiscal, através de depósito bancário ou cheque nominal a **CONTRATADA**.

DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

As demais cláusulas do presente contrato datado em 20/01/2011 permanecem inalteradas.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes.

Guarujá, 01 de Setembro de 2.016

ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DE GUARUJÁ
CONTRATANTE

BELMARKA CLÍNICA DE NEUROLOGIA LTDA
CONTRATADA

1º Testemunha

Nome: *David Mello da Rocha Mello*
 RG.: *20.825.588-6*

2º Testemunha

Nome: *CLAUDIO SANTOS DA SILVA*
 RG.: *25233 686-0*

	<p>Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro</p> <p>MISSÃO – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra de Don domênico.</p> <p>VISÃO – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da baixada santista.</p> <p>VALORES – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.</p>	
---	--	---

Utilidade Pública Federal 81.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 48.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

TERMO ADITIVO N° 02 – 01/07/2017
AO PRESENTE CONTRATO DE: 20/01/2011
SERVIÇOS MÉDICOS EM: NEUROLOGIA E NEUROCIRURGIA

Pelo presente **TERMO ADITIVO** ao presente contrato, celebram, de um lado:

A ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ, associação civil de natureza benficiante e filantrópica - Mantenedora do Hospital Santo Amaro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.697.338/0001-70, sediada na Rua Quinto Bertoldi, 40 – Vila Maia – Guarujá – SP, neste ato representado por seu Diretor Presidente **Dr. URBANO BAHAMONDE MANSO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 11.733.088 e inscrito no CPF/MF sob nº 044.889.298-77, domiciliado na Rua Campos Sales, 299 – AP. 22 – Vila Julia – Guarujá - SP, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa:

BELMARKA CLÍNICA DE NEUROLOGIA LTDA, sediada na Rua Goitacazes, 06 Sala 23 – Gonzaga – Santos/SP, neste ato, representada por seu sócio, o **Sr. Dr. BELARMINO FONSECA CORDOBA**, colombiano, casado, médico, portador da cédula de identidade RG nº 38.930.013-5 e inscrito no CPF/MF sob nº 212.505.648-83, na qualidade de **CONTRATADA**, ajustam e avençam entre si e dito na presença das testemunhas ao final consignadas, o Termo Aditivo ao presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições descritas a seguir:

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO E DA FORMA DE REAJUSTE

À partir da competência Julho/2017 a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços contratualmente prestados, o valor mensal de **R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais)** mensais, mais repasse de 70% de honorários médicos de produtividade dos atendimentos de convênios e particulares.

4.1.1 – A **CONTRATADA** concederá a título de desconto o valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** para as competências prestadas de JULHO/2017 a DEZEMBRO/2017. Caso a **CONTRATANTE** opte pela não continuidade contratual a partir da competência Janeiro/2018, fica facultada à **CONTRATADA** o direito de exigir os descontos concedidos para o período aqui mencionado.

4.1.2 – A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar o valor objeto deste contrato, com até 120 (cento e vinte) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sob apresentação da devida nota fiscal, através de depósito bancário ou cheque nominal a **CONTRATADA**.

DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

O Termo Aditivo de N° 01 datado em 01/09/2016, a partir de 01/07/2017 perderá a sua eficácia, prevalecendo o presente Termo Aditivo de N° 02.

As demais cláusulas do presente contrato datado em 20/01/2011 permanecem inalteradas.



	<p>Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro</p> <p>MISSÃO – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra de Don domênico.</p> <p>VISÃO – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da baixada santista.</p> <p>VALORES – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.</p>	
---	--	---

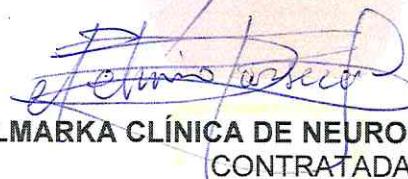
Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes.

Guarujá, 01 de Julho de 2.017



ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DE GUARUJÁ
CONTRATANTE



BELMARKA CLÍNICA DE NEUROLOGIA LTDA
CONTRATADA


1º Testemunha
 Nome: **DAVID DOS SANTOS MELLO**
 RG.: **20.825.588-6**


2º Testemunha
 Nome: **Resane Antunes Jardim**
 RG.: **26.753.685-9**

	Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro	
MISSÃO – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra de Don domênico. VISÃO – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da baixada santista. VALORES – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.		

Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

TERMO ADITIVO N° 03 – 01/03/2018
AO PRESENTE CONTRATO DE: 20/01/2011
SERVIÇOS MÉDICOS EM: NEUROLOGIA E NEUROCIRURGIA

Pelo presente **TERMO ADITIVO** ao presente contrato, celebram, de um lado:

A ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ, associação civil de natureza beneficente e filantrópica - Mantenedora do Hospital Santo Amaro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.697.338/0001-70, sediada na Rua Quinto Bertoldi, 40 – Vila Maia – Guarujá – SP, neste ato representado por seu Diretor Presidente **Dr. URBANO BAHAMONDE MANSO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 11.733.088 e inscrito no CPF/MF sob nº 044.889.298-77, domiciliado na Rua Campos Sales, 299 – AP. 22 – Vila Julia – Guarujá - SP, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa:

BELMARKA CLÍNICA DE NEUROLOGIA LTDA, sediada na Rua Goitacazes, 06 Sala 23 – Gonzaga – Santos/SP, neste ato, representada por seu sócio, o **Dr. BELARMINO FONSECA CORDOBA**, colombiano, casado, médico, portador da cédula de identidade RG nº 38.930.013-5 e inscrito no CPF/MF sob nº 212.505.648-83, na qualidade de **CONTRATADA**, ajustam e avencem entre si e dito na presença das testemunhas ao final consignadas, o Termo Aditivo ao presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições descritas a seguir:

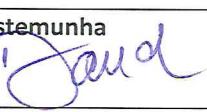
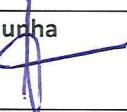
CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO E DA FORMA DE REAJUSTE

À partir da competência março/2018 a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços exclusivos à pacientes SUS, o valor mensal de **R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais)** mensais brutos.

4.1.2 – A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar o valor objeto deste contrato, com até 120 (cento e vinte) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sob apresentação da devida nota fiscal, através de depósito bancário ou cheque nominal a **CONTRATADA**.

DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

O Termo Aditivo de N° 02 datado em 01/07/2017, a partir de 01/03/2018 perderá a sua eficácia, prevalecendo o presente Termo Aditivo de N° 03.

Contratante 	Contratada 	1ª Testemunha 	2ª Testemunha 
---	--	--	---



Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro

MISSÃO – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra de Don domênico.

VISÃO – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da baixada santista.

VALORES – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.

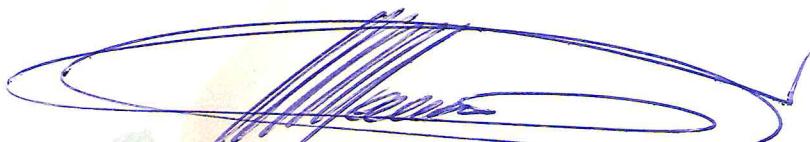


Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

Continuação...TA 03 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM NEUROLOGIA. - de: 01/03/2018

As demais cláusulas do presente contrato datado em 20/01/2011 permanecem inalteradas.
E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes.

Guarujá, 01 de março de 2018.



ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DE GUARUJÁ
CONTRATANTE



BELMARKA CLÍNICA DE NEUROLOGIA LTDA
CONTRATADA

1º Testemunha

Nome: DAVID R. MELLO

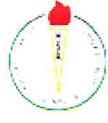
RG.:

20.825.588-6

2º Testemunha

Nome:

RG.:



Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro

MISSÃO – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra de Don domênico.

VISÃO – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da baixada santista.

VALORES – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.

HSA

Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1965"

TERMO ADITIVO N° 04 – 01/04/2020
AO PRESENTE CONTRATO DE: 20/01/2011
SERVIÇOS MÉDICOS EM: NEUROLOGIA E NEUROCIRURGIA

Pelo presente **TERMO ADITIVO** ao presente contrato, celebram, de um lado:

ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ, associação civil de natureza benficiante e filantrópica - Mantenedora do Hospital Santo Amaro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.697.338/0001-70, sediada na Rua Quinto Bertoldi, 40 – Vila Maia – Guarujá – SP, neste ato representado por seu Diretor Presidente **Dr. URBANO BAHAMONDE MANSO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 11.733.088 e inscrito no CPF/MF sob nº 044.889.298-77, domiciliado na Rua Campos Sales, 299 – AP. 22 – Vila Julia – Guarujá - SP, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa:

BELMARKA CLÍNICA DE NEUROLOGIA LTDA, sediada na Rua Goitacazes, 06 Sala 23 – Gonzaga – Santos/SP, neste ato, representada por seu sócio, o **Sr. Dr. BELARMINO FONSECA CORDOBA**, colombiano, casado, médico, portador da cédula de identidade RG nº 38.930.013-5 e inscrito no CPF/MF sob nº 212.505.648-83, na qualidade de **CONTRATADA**, ajustam e avencem entre si e dito na presença das testemunhas ao final consignadas, o Termo Aditivo ao presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições descritas a seguir:

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO E DA FORMA DE REAJUSTE

À partir da competência abril/2020, as partes decidem pela repactuação do valor de pagamento para os serviços SUS, onde a **CONTRATANTE** passa a pagar à **CONTRATADA**, o valor mensal de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) brutos, na qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os impostos, encargos, benefícios e demais despesas de qualquer natureza.

4.1.2 - A CONTRATANTE obriga-se a pagar o valor objeto deste contrato, com até 120 (cento e vinte) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sob apresentação da devida nota fiscal, através de depósito bancário ou cheque nominal à **CONTRATADA**.

DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

O Termo Aditivo de N° 03 datado em 01/03/2018, a partir de 01/04/2020 perderá a sua eficácia, prevalecendo o presente Termo Aditivo de N° 04.

As demais cláusulas do presente contrato datado em 20/01/2011 permanecem inalteradas.

OB *J* *Jaud*



Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro

MISSÃO – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra de Don domênico.

VISÃO – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da baixada santista.

VALORES – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.

HSA

Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes.

Guarujá, 01 de abril de 2020.

ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DE GUARUJÁ
CONTRATANTE

BELMARKA CLÍNICA DE NEUROLOGIA LTDA
CONTRATADA

1º Testemunha
Nome: DAVID R. WELLO
RG.: 20.825.588-6

2º Testemunha
Nome: 28.138.759-6
RG.:

	Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro MISSÃO – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra de Don domênico. VISÃO – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da baixada santista. VALORES – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparéncia e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.	
---	---	---

Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

TERMO ADITIVO N° 05 – 01/06/2022
AO PRESENTE CONTRATO DE: 20/01/2011
SERVIÇOS MÉDICOS EM: NEUROLOGIA E NEUROCIRURGIA

ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ, associação civil de natureza benéfica e filantrópica - Mantenedora do Hospital Santo Amaro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.697.338/0001-70, sediada na Rua Quinto Bertoldi, 40 – Vila Maia – Guarujá – SP, neste ato representado por seu Diretor Presidente **Dr. URBANO BAHAMONDE MANSO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 11.733.088 e inscrito no CPF/MF sob nº 044.889.298-77, domiciliado na Rua Campos Sales, 299 – AP. 22 – Vila Julia – Guarujá - SP, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa:

BELMARKA CLÍNICA DE NEUROLOGIA LTDA, sediada na Rua Goitacazes, 06 Sala 23 – Gonzaga – Santos/SP, neste ato, representada por seu sócio, o **Dr. BELARMINO FONSECA CORDOBA**, colombiano, casado, médico, portador da cédula de identidade RG nº 38.930.013-5 e inscrito no CPF/MF sob nº 212.505.648-83, na qualidade de **CONTRATADA**, ajustam e avençam entre si e dito na presença das testemunhas ao final consignadas, o Termo Aditivo ao presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições descritas a seguir:

CLÁUSULA NONA – DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA, ESTÁGIOS E INTERNATOS DA CONTRATANTE

A **CONTRATADA** neste ato está ciente e comprometida com os programas de residência médica, estágios e internatos da **CONTRATANTE**, ficando à disposição para recepcionar e participar tecnicamente com sua equipe, auxiliando nas matérias e programas estabelecidos pela COREME, Direção de ensino ou outro órgão interno do HSA.

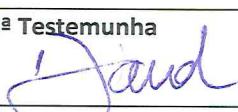
9.1 - A CONTRATADA também toma ciência de que deve respeitar as normas internas da **CONTRATANTE** quanto ao controle de estágios em especialidades médicas, não trazendo ou vinculando médicos, para complemento, acompanhamento ou realização de quaisquer atividades e/ou atendimentos, sem o devido conhecimento e anuência da **CONTRATANTE**, que pode delegar autoridade à COREME ou a outro órgão interno do HSA para o controle e regularidade junto à **CONTRATANTE**, onde tal ato se praticado, será considerado como autônomo e sem participação da **CONTRATANTE** e tido como falta grave e passível de rescisão imediata do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DIANTE DA LGPD

Quanto à Proteção de Dados – em especial à Lei N° 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, as partes por si e por seus funcionários, prestadores e representantes em qualquer nível e esfera, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre a proteção de dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, além das demais normas e políticas de proteção de dados que serão envolvidos da presente relação.

Quanto ao manuseio dos dados as partes deverão:

10.1 - Tratar os dados pessoais dos pacientes a que tiver acesso, de acordo com as instruções contidas na presente Lei, formalizando o fato imediatamente um ao outro, quando da ocorrência de inconformidades;
10.2 - Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados, contra acessos não autorizados, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda accidental ou indevida;

Contratante	Contratada	1 ^a Testemunha	2 ^a Testemunha
			

	<p>Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro</p> <p>MISSÃO – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra de Don domênico.</p> <p>VISÃO – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da baixada santista.</p> <p>VALORES – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.</p>	
---	--	---

Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

Continuação...TA 05 de 01/06/2022 – BELMARKA – Ref. Contrato de 20/01/2011

10.3 - Garantir, por si, ou há quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos eles e sem exceção, que venham lidar com os dados pessoais dos pacientes sob sua responsabilidade, que assinem Acordos de Confidencialidade, e que mantenham todos os Dados Pessoais estritamente sob confidencialidade, e que sobre hipótese alguma, não os utilizem para outros fins, com exceção da prestação dos serviços aos pacientes, e que ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados;

10.4 - Respeitar os dados pessoais dos pacientes, não podendo revelar a terceiros sob hipótese alguma, com exceção dos permitidos em Lei, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações;

10.5 - A parte infratora será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo resarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta a outra parte e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento de qualquer das cláusulas previstas nesta cláusula, quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRÁTICAS DE COMPLIANCE

A **CONTRATADA** declara sob as penas da lei, não haver, até a presente data, quaisquer impedimentos a presente contratação ou mesmo à execução de alguma cláusula ou condição do instrumento ora pactuado.

11.1 – Declara ainda, por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores, estar em plena conformidade com as leis e regulamentos de anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à legislação nacional específica e às Convenções e Pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, sobre o combate à corrupção;

11.2 – A **CONTRATADA** endossa todas as leis, normas, regulamentos e políticas relacionados ao combate à corrupção, obrigando-se a abster-se de qualquer atividade ou ato que constitua violação às referidas disposições bem como das quais a **CONTRATANTE** seja signatária;

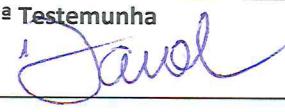
11.3 – A **CONTRATADA** por si, por seus administradores, diretores, empregados, terceiros contratados e agentes, bem como por sócio que venha a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais durante toda a vigência deste instrumento de forma ética e em conformidade com as normas aplicáveis;

11.4 – A **CONTRATADA** concorda que a **CONTRATANTE** terá o direito de, sempre que julgar necessário, com auxílio de auditores, auditar todos os livros, registros, contas e documentações de suporte para verificar o cumprimento de quaisquer leis anticorrupção aplicáveis, sendo que a **CONTRATADA** se compromete a cooperar totalmente com qualquer auditoria ou solicitação de documentos. Estando ciente ainda de que, independentemente de quaisquer investigações ou processos terem sido iniciados pelas autoridades, caso surjam denúncias ou indícios razoavelmente fortes de que houve violação a lei anticorrupção, a **CONTRATANTE** terá o direito de suspender ou rescindir o contrato, sem prejuízo da multa pela rescisão;

11.5 – A **CONTRATADA** declara que não pratica e se obriga a não praticar quaisquer atos que violem a lei anticorrupção, concordando em fornecer prontamente, sempre que solicitada, evidencia de que está atuando diligentemente na prevenção de práticas que possam violar as leis anticorrupção;

11.6 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter seus livros, registros, contas e documentos contábeis organizados e precisos, assegurando-se de que nenhuma transação seja mantida fora de seus livros e que todas as transações sejam devidamente registradas e documentadas;

11.7 – A **CONTRATADA** concorda que a **CONTRATANTE** terá o direito de, sempre que julgar necessário, com auxílio de auditores, auditar todos os livros, registros, contas e documentações de suporte para verificar o cumprimento de quaisquer leis anticorrupção aplicáveis, sendo que a **CONTRATADA** se compromete a cooperar totalmente com qualquer auditoria ou solicitação de documentos. Estando ciente ainda de que, independentemente de quaisquer investigações ou processos terem sido iniciados pelas autoridades, caso surjam denúncias ou indícios razoavelmente fortes de que houve violação a lei anticorrupção, a **CONTRATANTE** terá o direito de suspender ou rescindir o contrato, sem prejuízo da multa pela rescisão;

<p>Contratante</p> 	<p>Contratada</p> 	<p>1^a Testemunha</p> 	<p>2^a Testemunha</p> 
--	---	--	---



Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro

MISSÃO – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra de Don domênico.

VISÃO – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da baixada santista.

VALORES – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

Continuação...TA 05 de 01/06/2022 – BELMARKA – Ref. Contrato de 20/01/2011

11.8 – A **CONTRATADA** compromete-se a praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais em observância à legislação aplicável;

11.9 – As partes declaram e garantem que cumprem e cumprirão, durante todo o prazo de vigência do presente contrato, todas as leis de anticorrupção, federais, estaduais e locais, decretos, códigos, regulamentações, regras, políticas e procedimentos de qualquer governo ou outra autoridade competente, em especial os preceitos decorrentes da Lei nº 12.846/13 ("Lei de Anticorrupção Brasileira"), abstendo-se de praticar qualquer ato de corrupção ("Atos de Corrupção") e/ou qualquer ato que seja lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira, que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil;

11.10 – Em virtude deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer conceder ou prometer-se a ceder a ninguém, ou receber ou concordar em aceitar de qualquer pessoa, qualquer pagamento, doação, compensação, benefícios ou vantagens financeiras ou não financeiras de qualquer espécie que configurem uma prática ilegal ou corrupção, por conta própria ou de terceiros, direta ou indiretamente, devendo-se assegurar o cumprimento desta obrigação por parte de seus representantes e colaboradores;

11.11 – As partes declaram e garantem categoricamente que durante toda a vigência do presente contrato, inclusive no que tange aos seus colaboradores e parceiros utilizados na execução dos serviços a serem prestados, a ausência de situações que constituam ou possam constituir um conflito de interesses em relação às atividades e serviços que devem ser realizados de acordo com este documento legal. Da mesma forma, as partes comprometem-se a adotar durante toda a validade do contrato, uma conduta apropriada para evitar o surgimento de qualquer situação que possa gerar um conflito de interesses. No caso de haver qualquer situação suscetível a levar a um conflito de interesses, as partes comprometem-se a informar imediatamente por escrito a outra parte e a ater-se nas indicações que podem porventura serem assinaladas a esse respeito. O não cumprimento pelas partes das obrigações assumidas sob esta cláusula facultará a outra parte a possibilidade de rescindir o contrato imediatamente, sem prejuízo das demais ações e direitos que possam ser exercidos de acordo com a lei

11.12 – Na hipótese de qualquer das partes violar qualquer disposição prevista nesta cláusula e/ou qualquer obrigação legal prevista na legislação, operar-se-á a rescisão motivada, com aplicação das penalidades e indenizações por perdas e danos cabíveis.

DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

As demais cláusulas do presente contrato datado em 20/01/2011 e demais termos aditivos que não sofreram alterações, permanecem vigentes.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes.

Guarujá, 01 de junho de 2022.

ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DE GUARUJÁ
CONTRATANTE

BELMARKA CLÍNICA DE NEUROLOGIA LTDA
CONTRATADA

1º Testemunha

Nome: Isaura Melo
RG.: 20825588-6

2º Testemunha

Nome: Willie C. Pereira
RG.: 523653876

	<p>Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro</p> <p>MISSÃO – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra de Don domênico.</p> <p>VISÃO – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da baixada santista.</p> <p>VALORES – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparéncia e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.</p>	
---	--	---

Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

TERMO ADITIVO Nº 06 – 22/09/2023
AO PRESENTE CONTRATO DE: 20/01/2011
SERVIÇOS MÉDICOS EM: NEUROLOGIA E NEUROCIRURGIA

ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ, associação civil de natureza benficiante e filantrópica - Mantenedora do Hospital Santo Amaro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.697.338/0001-70, sediada na Rua Quinto Bertoldi, 40 – Vila Maia – Guarujá – SP, neste ato representado por seu Diretor Presidente **Dr. URBANO BAHAMONDE MANSO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 11.733.088 e inscrito no CPF/MF sob nº 044.889.298-77, domiciliado na Rua Campos Sales, 299 – AP. 22 – Vila Julia – Guarujá - SP, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa:

BELMARKA CLÍNICA DE NEUROLOGIA LTDA, sediada na Rua Goitacazes, 06 Sala 23 – Gonzaga – Santos/SP, neste ato, representada por seu sócio, o **Dr. BELARMINO FONSECA CORDOBA**, colombiano, casado, médico, portador da cédula de identidade RG nº 38.930.013-5 e inscrito no CPF/MF sob nº 212.505.648-83, na qualidade de **CONTRATADA**, ajustam e avençam entre si e dito na presença das testemunhas ao final consignadas, o Termo Aditivo ao presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições descritas a seguir:

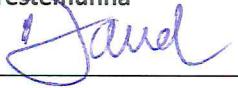
CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

A partir da competência **Outubro/2023**, em função das novas repactuações junto à SESAU – Secretaria de Saúde do Município de Guarujá, a **CONTRATADA** passará a receber pelos serviços de atendimento SUS abrangidos no contrato, o valor total bruto de **R\$ 132.025,00 (cento e trinta e dois mil e vinte e cinco reais)**, na qual estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, bem como os impostos, encargos, benefícios e demais despesas de qualquer natureza.

4.1 - Os valores acrescidos correspondem aos reforços de atendimentos, a saber:

- **R\$ 22.875,00 (vinte e dois mil, oitocentos e setenta e cinco reais)** referente a 01 (hum) plantonista presencial/dia – horário das 07:00h às 13:00h – para melhoria da qualidade das visitações diárias, consultas ambulatoriais e avaliações/atendimentos dos pacientes da urgência/emergência, sendo;
- **R\$ 9.150,00 (nove mil cento e cinqüenta reais)** referente ao reajuste ao sobre-aviso noturno – horário das 19:00h às 07:00h – para avaliações/atendimentos dos pacientes da urgência/emergência.

4.2 – A qualquer momento as partes podem repactuar os valores, caso hajam modificações nas exigências da SESAU, quer seja para aumento ou diminuição das atuais demandas impostas.

Contratante	Contratada 	1ª Testemunha 	2ª Testemunha 
-------------	---	---	--

	<p>Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro</p> <p>MISSÃO – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra de Don domênico.</p> <p>VISÃO – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da baixada santista.</p> <p>VALORES – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.</p>	
---	--	---

Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

Continuação...TA 06 de 22/09/2023 – BELMARKA – Ref. Contrato de 20/01/2011

DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

As demais cláusulas do presente contrato datado em 20/01/2011 e demais termos aditivos que não sofreram alterações, permanecem vigentes.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes.

Guarujá, 22 de setembro de 2023.



ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DE GUARUJÁ
CONTRATANTE



BELMARKA CLÍNICA DE NEUROLOGIA LTDA
CONTRATADA

1º Testemunha

Nome: DAVID R. MELLO

RG.: 20825588-6

2º Testemunha

Nome: Buraldo O. Reis

RG.: 52365387-6

GUARUJÁ



Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro

MISSÃO – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico.
VISÃO – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista.
VALORES – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

TERMO ADITIVO Nº 07 – 02/12/2024 AO PRESENTE CONTRATO DE: 20/01/2011 SERVIÇO EM: NEUROLOGIA E NEUROCIRURGIA

Pelo presente **TERMO ADITIVO** ao vigente contrato, celebram:

ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ, associação civil de natureza benéfica e filantrópica - Mantenedora do Hospital Santo Amaro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.697.338/0001-70, neste ato representada por seu Diretor Presidente Dr. URBANO BAHAMONDE MANSO, já identificados e qualificados no presente contrato, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa:

BELMARKA CLÍNICA DE NEUROLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.055.732/0001-20, neste ato representada por Dr. BELARMINO FONSECA CORDOBA, já identificados e qualificados no presente contrato, doravante designada **CONTRATADA**, ajustam e avençam entre si e dito na presença das testemunhas ao final consignadas, o Termo Aditivo de Nº 7 ao presente Contrato:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS

A partir da competência janeiro/2025, acrescenta-se à fiscalização e controle dos serviços por parte da **CONTRATANTE** e com ciência da **CONTRATADA**, a avaliação de desempenho mensal dos serviços, **no que tange ao qualitativo dos serviços executados**, tendo como base, o **ANEXO I** da cláusula 10.4 do presente **TERMO**, contendo os **INDICADORES QUALITATIVOS** estabelecidos que servirão para a mensuração da qualidade propostas, conforme seguintes cláusulas:

12.1 – A qualidade dos serviços constantes no presente contrato serão validados em **REUNIÕES** mensais entre as partes, tendo como base de medição, o **Anexo I** **"INDICADORES CONTRATUAIS DE QUALIDADE – NEUROLOGIA E NEUROCIRURGIA"** na qual passa a fazer parte integrante e inseparável do presente contrato.

12.2 – As reuniões acontecerão sempre entre os dias 10 (dez) ao 30 (trinta) do mês prestado, na sede administrativa da **CONTRATANTE**, para avaliação e validação dos indicadores constantes no **Anexo I**, e em havendo evidências de descumprimentos e comprovadas as faltas por responsabilidade da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** procederá aos devidos descontos com base no % (percentual) estabelecido no referido **ANEXO I**, devendo todas as reuniões mensais serem objetos de registro em ATA.

Contratante	Contratada	1ª Testemunha	2ª Testemunha



Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro

MISSÃO – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico.
VISÃO – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista.
VALORES – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

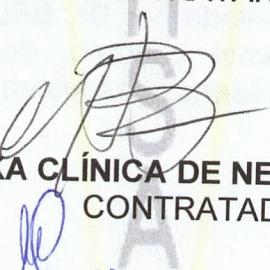
...TERMO ADITIVO Nº 07 – BELMARKA – REFERENTE AO CONTRATO - de: 20/01/2011
DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

As demais cláusulas do presente contrato datado em 20/01/2011 e demais Termos Aditivos anteriores que não sofreram alterações, permanecem vigentes.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes.

Guarujá, 02 de dezembro de 2024.


ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DE GUARUJÁ
CONTRATANTE

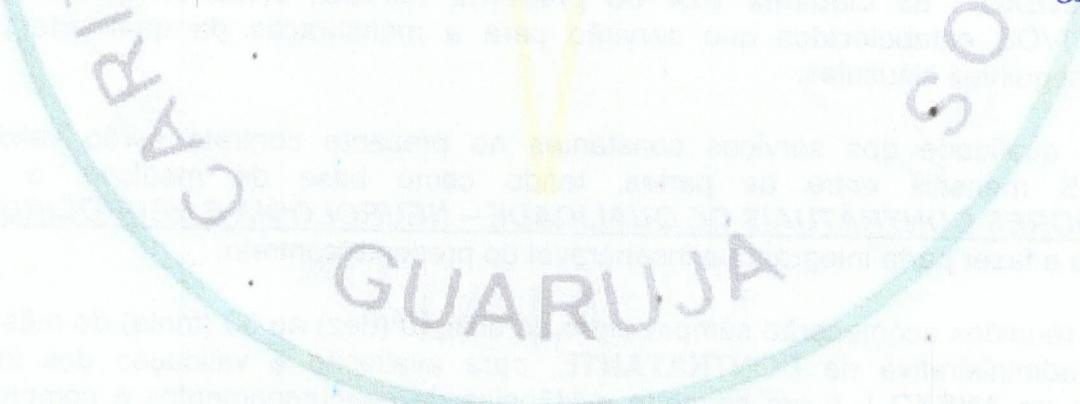

BELMARKA CLÍNICA DE NEUROLOGIA LTDA
CONTRATADA

1º Testemunha

Nome: **DAVID R. WELLO**
RG.: **20.825.588-6**

2º Testemunha

Nome: **Isac L. S. Weller**
RG.: **523653876**


GUARUJÁ



Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro



MISSÃO – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico.

VISÃO – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista.

VALORES – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.

Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

...TERMO ADITIVO N° 07 – BELMARKA – REFERENTE AO CONTRATO - de: 20/01/2011

ANEXO I – INDICADORES CONTRATUAIS DE QUALIDADE - NEURO

ANEXO I - INDICADORES CONTRATUAIS DE QUALIDADE - BELMARKA

Indicadores - Qualidade	Peso/pontuação	Base de Cálculo p/ descontos financeiros:		Aplicar: Percentual não atingido
		10% do Valor total do contrato.		
Internações	20			
Prontuários Médicos	65			
Serviços Complementares	15			
TOTAL...	100			
Internações				
INDICADOR	O QUE SE MEDIR?	COMO MEDIR?	META	PONTUAÇÃO
1) Tempo médio de permanência do paciente.	Tempo de permanência, não podendo ser superior a 05 dias de internação, salvo os justificados.	Através do Relatório extraído do Sistema de Gestão Hospitalar.	5	01 a 4,99 dias = 5 05 a 07 dias = 3 acima de 08 dias = não pontua.
2) Tempo de solicitação p/ Cirurgia Eletiva.	Prazo de 72 horas ao CC, com OPME.	Via Sistema (relação entre emissão do aviso e data da cirurgia).	5	Cumpriu = pontua 5 Não cumpriu = não pontua
3) Requisição de cirurgia de urg/eletiva conforme protocolo.	Se a data do aviso cirúrgico é a mesma da emissão da requisição da reserva p/ banco de sangue e vaga de UTI.	Via Sistema (emissão aviso cirúrgico X requisições emitidas)	5	Cumpriu = pontua 5 Não cumpriu = não pontua
4) Cancelamento de cirurgia.	Os cancelamentos de cirurgias por motivo médico/equipe.	Relatório do sistema - cirurgias do centro cirúrgico.	5	Cumpriu = 05 Não cumpriu = não pontua
		TOTAL...	20	
Prontuários Médicos				
INDICADOR	O QUE SE MEDIR?	COMO MEDIR?	META	PONTUAÇÃO
5) Preenchimento adequado do atendimento/critérios CREMESP (anamnese, história geral e evolução diária).	Todas as Internações auditadas de 01 a 30 de cada mês.	% das Não Conformidades (total das internações / Total de internações apresentando não conformidades).	10	Acima ou igual a 95% = 10 De 90,00% a 94,99% = 05 De 0,00 a 89,99% = não pontua
6) Preenchimento integral do BCC (Boletim de Centro Cirúrgico).	Garantia de 100% da descr. do proced. realizado, c/ caríbo e assinatura de quem realizou.	Através dos BCCs preenchidos.	5	Cumpriu = 05 Não cumpriu = não pontua
7) Preenchimento da Evolução e precrição médica.	Se todas as internações estão corretamente preenchidas.	Análises dos prontuários médicos.	10	Acima ou igual a 95% = 10 De 90,00% a 94,99% = 05 De 0,00 a 89,99% = não pontua
8) Preenchimento da FAA.	Se todos os atendimentos ambulatoriais estão em sistema, conforme critérios CREMESP.	Análises das fichas informatizadas, se seus preenchimentos estão corretamente evoluídos.	5	Acima ou igual a 95% = 05 De 90,00% a 94,99% = 03 De 0,00 a 89,99% = não pontua
9) Visitação diária	Se as visitas ocorrem até às 13h.	Através dos relatórios diários do sistema HSA.	10	100% = 05, não atendido, não pontua.
10) Atendimento e resposta dos pedidos de consulta - via sistema.	Se as respostas são atendidas dentro de 24h.	Através dos relatórios diários do sistema HSA.	10	100% = 05, não atendido, não pontua.
11) Atendimento aos pedidos de consultas de LP - NIR	se as respostas constam no sistema em até 24h - após solicitação.	Através dos relatórios diários do sistema HSA.	5	100% = 05, não atendido, não pontua.
12) Tempo de atendimento aos pacientes no Ambulatório.	Se o tempo de espera p/ atendimento está dentro dos 30 minutos.	Através dos relatórios diários do sistema HSA.	5	100% = 05, não atendido, não pontua.
13) Cancelamento de consultas agendadas.	Os cancelamentos de consultas pelo médico/equipe sem justificativas.	Através dos relatórios diários do sistema HSA.	5	100% = 05, não atendido, não pontua.
		TOTAL...	65	
Serviços Complementares				
INDICADOR	O QUE SE MEDIR?	COMO MEDIR?	META	PONTUAÇÃO
14) Satisfação do Cliente	A não existência de reclamações/notificações, excetuando as improcedentes.	Através dos relatórios do Setor de Ouvidoria.	5	Cumpriu = 05 Não cumpriu = não pontua
15) Participação da Reunião Mensal com a ADM do HSA	Participação e discussão dos casos/atendimentos.	Através da presença mensal nas reuniões.	5	participou = 05 Não participou = não pontua
16) Atuação/manutenção das escalas dos platonistas diários.	Cumprimento da escala diária/mensal	Cruzamento entre escala prevista e realizada (assinada e entregue pelo chefe da equipe).	5	Cumpriu = 5 Não cumpriu = não pontua
		TOTAL...	15	

Guarujá, 02 de dezembro de 2024.

	Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro MISSÃO – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico. VISÃO – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista. VALORES – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.	
---	---	---

Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

TERMO ADITIVO N° 08 – 13/03/2025
AO PRESENTE CONTRATO DE: 20/01/2011
SERVIÇO EM: NEUROLOGIA E NEUROCIRURGIA

Pelo presente TERMO ADITIVO ao vigente contrato, celebram:

ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ, associação civil de natureza benficiante e filantrópica - Mantenedora do Hospital Santo Amaro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.697.338/0001-70, neste ato representada por seu Diretor Presidente **Dr. URBANO BAHAMONDE MANSO**, já identificados e qualificados no presente contrato, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa:

BELMARKA CLÍNICA DE NEUROLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.055.732/0001-20, neste ato representada por **Dr. BELARMINO FONSECA CORDOBA**, já identificados e qualificados no presente contrato, doravante designada **CONTRATADA**, ajustam e avençam entre si e dito na presença das testemunhas ao final consignadas, o Termo Aditivo de N° 8 ao presente Contrato:

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

A partir da competência abril/2025, será acrescido como aporte financeiro ao contrato, o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), para que a **CONTRATADA** supra a presença do 2º médico especialista que atuará como médico auxiliar do médico titular, quando das realizações das cirurgias eletivas e de urgência 24hrs, sendo mantidos os demais serviços já pactuados e seus valores, na qual estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, bem como os impostos, encargos, benefícios e demais despesas de qualquer natureza.

4.4 – Para a realização das cirurgias de emergência, em função da iminência de atuação, será utilizado como médico auxiliar, o disponibilizado pela **CONTRATANTE**.

DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

As demais cláusulas do presente contrato datado em 20/01/2011 e demais Termos Aditivos anteriores que não sofreram alterações, permanecem vigentes.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes.

Guarujá, 13 de março de 2025.

ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DE GUARUJÁ
CONTRATANTE

BELMARKA CLÍNICA DE NEUROLOGIA LTDA
CONTRATADA

1º Testemunha
 Nome: *Daniel M. Melo*
 RG.: 20.825.588-6

2º Testemunha
 Nome: *Wivaldo C. Pereira*
 RG.: 52.36.538-6